



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.872, DE 13 DE ABRIL DE 1999

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo de Mogi das Cruzes, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências).

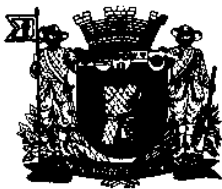
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à ASSOCIAÇÃO PRÓ-FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MOGI DAS CRUZES (PRÓ-DIVINO), inscrita no CGC/MF sob nº 00.328.036/0001-07, a área municipal com 1.235,54 m², situada na Av. Francisco Rodrigues Filho - Bairro Mogilar, para o fim específico de implantação de sua sede e desenvolvimento de atividades direcionadas à comunidade, nos seus aspectos históricos, culturais e sociais.

Art. 2º A área de terreno a que se refere o artigo anterior, configurada na planta anexa L/2.262/97, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que faz parte integrante desta lei assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro, A-B-C-D-E-F-A, com 1.235,54 m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A" localizado no alinhamento da Av. Francisco Rodrigues Filho junto da divisa com o Tiro de Guerra, desse ponto segue pelo alinhamento da Av. Francisco Rodrigues Filho com rumo de 77°40'40" NE e uma extensão de 9,02 m onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 11°45'11" SE e uma extensão de 9,79 m onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 17°32'51" SW e uma extensão de 25,87 m onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 07°14'00" SW e uma extensão de 59,15 m onde encontra o ponto "E". Os rumos e extensões descritos do ponto "B" ao ponto "E" seguem fazendo divisa com área municipal ocupada pela A.A. Comercial. Do ponto "E" deflete à direita e segue fazendo divisa com a área de propriedade da "C.P.T.M. - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos" com rumo de 78°33'43" SW e uma extensão de 23,23 m onde encontra o ponto "F", desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade do Tiro de Guerra com rumo de 07°20'11" NE e uma extensão de 96,40 m onde encontra o ponto "A" que deu origem a presente descrição.

Art. 3º A infração da obrigação prevista nesta lei ou o eventual encerramento das atividades da donatária, ensejará a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a retenção ou indenização.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.872/99- FLS. 2

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de abril de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de abril de 1999.